

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 03/11/2023 | Edição: 209 | Seção: 1 | Página: 60

Órgão: Ministério da Fazenda/Gabinete do Ministro

PORTARIA NORMATIVA MF Nº 1.360, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre ação afirmativa de gênero para o preenchimento de vagas de conselheiros do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais e delega competência ao Secretário-Executivo do Ministério da Fazenda para definir a distribuição de conselheiros indicados pelas confederações representativas de categorias econômicas e pelas centrais sindicais.

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I, II e IV, e tendo em vista o disposto no art. 3º, inciso IV, e no art. 5º, inciso I, da Constituição Federal, a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, de 1979, da Organização das Nações Unidas, promulgada pelo Brasil, por intermédio do Decreto nº 4.377, de 13 de setembro de 2002, bem como o § 2º do art. 28 do Anexo II, do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, aprovado pela Portaria MF nº 343, de 9 de junho de 2015, resolve:

Art. 1º O Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - CARF deverá ser composto por, no mínimo, 40% (quarenta por cento) de cada gênero nas vagas de conselheiros.

§ 1º O Presidente do CARF poderá indicar, com vistas à seleção pelo Comitê de Seleção de Conselheiros - CSC, enquanto não for alcançada a proporção de que trata o caput, que as listas sejam compostas exclusivamente pelo gênero cujo percentual não foi atingido.

§ 2º O Presidente do CARF deverá informar à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil ou à entidade responsável pela indicação a condição prevista no §1º.

§ 3º O CARF deverá manter banco de dados atualizado sobre a composição do Conselho, desagregado por gênero.

§ 4º Em relação aos representantes da Fazenda Nacional, a aplicação do disposto neste artigo fica condicionada à existência de candidatos do gênero e perfil indicados em número suficiente para composição das listas tríplices.

Art. 2º Fica delegada ao Secretário-Executivo do Ministério da Fazenda a competência para definir a distribuição proporcional de vagas de conselheiros representantes dos contribuintes dentre as confederações representativas de categorias econômicas e pelas centrais sindicais, bem como, a ordem em que se dará a participação de cada uma delas nas referidas indicações.

Art. 3º Fica revogada a Portaria ME nº 453, de 26 de agosto de 2019.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.